



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO LEGISLATIVA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consolidação textual, compilação, versionamento, integralização com legislação estadual, gerenciamento e publicação *online* dos atos oficiais exarados pelo Município de Itajaí, com a disponibilização do acervo normativo atualizado em plataforma certificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de **Inexigibilidade de Licitação** decorrente da inviabilidade de competição, observado o disposto no § 1º do referido artigo.

2.2. A disponibilização integral dos Atos Oficiais na rede mundial de computadores visa à qualidade organizacional dos trâmites legislativos, à celeridade na localização de normas e à garantia do acesso à informação. O acompanhamento sistemático por parlamentares, assessores e servidores (em especial da Secretaria Geral) é essencial para assegurar respostas rápidas à população e soluções baseadas em dados atualizados.

2.3. A plataforma assegura o cumprimento da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, observando o princípio da publicidade como preceito geral da Administração Pública.

2.4. A contratação justifica-se pela exclusividade da empresa detentora do sistema, que possui *know-how* e *expertise* comprovados por 24 anos de experiência, oferecendo a solução mais completa para a gestão legislativa municipal, utilizada por mais de 2000 mil cidades, como também Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, a exemplo TCE/PE, TCE/RS, TCM/GO, TCM/PA entre outras instituições públicas como: MP/PB, ANATEL, ANP, sendo uma ferramenta de constante consulta e utilização pelos cidadãos, órgãos internos e externos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria - Geral



2.5. Trata-se da única solução em âmbito nacional com funcionalidades que permitem a fiscalização das normas locais e a pesquisa integrada à legislação de outros entes federados, fomentando o aprimoramento do processo legislativo.

2.6. Por tratar-se de serviço essencial e contínuo, a contratação visa garantir a permanência das atividades finalísticas do órgão, cuja interrupção comprometeria o serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Gerenciamento e publicação *online* dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções), contemplando:

- **3.1.1. Ferramenta de Pesquisa:** Buscas qualitativas na ementa e no corpo do texto, sem necessidade de filtros.
- **3.1.2. Filtros estratificados:** Pesquisa por período, palavras-chave, número, ano ou tipo de ato.
- **3.1.3. Gestão de Vigência:** Identificação de normas revogadas (tácita ou expressamente), inconstitucionais, repristinadas ou sem efeito.
- **3.1.4. Acessibilidade:** Versão para deficientes visuais (leitores de tela e ajustes de contraste).
- **3.1.5. Mobilidade:** Acesso via navegadores e aplicativos móveis (*Android* e *iOS*).
- **3.1.6. Consolidação e Compilação:** "Linkagem" entre atos correlatos e apresentação de textos atualizados com histórico de alterações (versionamento).
- **3.1.7. Maleta Digital:** Recurso exclusivo para o corpo técnico armazenar e organizar pesquisas legislativas de todo o país.
- **3.1.8. Gestão Administrativa:** Emissão de relatórios estatísticos, quantitativos e de acessos, além de controle de integridade da sequência numérica das leis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria - Geral



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade:** A solução é digital e não demanda alterações físicas, cabeamentos ou insumos que gerem impacto ambiental, promovendo a redução do uso de papel.

4.2. **Subcontratação:** Vedada a subcontratação do objeto.

4.3. **Garantia:** Dispensada a exigência de garantia contratual (Art. 96, Lei nº 14.133/2021).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazos:** Vigência de 12 (doze) meses, com início em 09 de abril de 2026.

5.2. **Atualização:** Publicação dos textos legais em até 1 (um) dia útil após o envio do material pela Câmara.

5.3. **Entrega:** Acesso via URL oficial:

<https://leismunicipais.com.br/camara/sc/itajai/>.

6. GESTÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Gestão e fiscalização

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria - Geral



6.1.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.1.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria - Geral



6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria - Geral



6.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.8.3. O gestor do contrato emitirá, se for o caso, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2. Recebimento do objeto

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria - Geral



6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- e) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor¹.

¹ Decreto nº 12.984/2023. Art. 2º - De acordo com a IN RFB nº 1.234, de 2012, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundações e autarquias ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I, deste Decreto, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria - Geral



6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

6.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) indentificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria - Geral



6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a **1ª parcela** em até 10/08/2026 e a **2ª parcela** em até 10/02/2026 no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) cada parcela. Totalizando o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria - Geral



6.5.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observado o que dispõe o §1º do mesmo artigo.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

7.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria - Geral



unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.2.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.1.2.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria - Geral



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.2.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme proposta apresentada em 20 de março de 2026, que faz parte deste processo. Sendo que o pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme item 6.4.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código Resumido: **635/2026**

Detalhamento: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

9.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itajaí (SC), 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIRENE APARECIDA MAZZETTO MOROSO
Data: 08/04/2026 14:26:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdirene Aparecida Mazzetto Moroso
SECRETÁRIA-GERAL